

## DECISÃO Nº 01/2024 - GOINFRA/GI-GELIC-13150

### DECISÃO

**Processo nº 202200036003400**

**Concorrência nº 035/2023**

**Recurso: CONSÓRCIO LUZ DO SERRA DOURADA** contra a própria inabilitação.

**Contrarrazões: RICCO CONSTRUTORA LTDA, empresa participante do CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/A.R.Z. INDÚSTRIA DE LUMINÁRIAS E ENEGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO LUZ DO SERRA DOURADA**, em face do Relatório de Análise da Habilitação nº 457/2023 no curso da **Concorrência nº 035/2023** (55156651).

O processo em questão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO SERRA DOURADA**.

A sessão de entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas em questão ocorreu dia 30/11/2023, e na mesma as licitantes analisaram a Documentação de Habilitação das concorrentes. Após análise, foi lavrada a Ata, recolhidos os envelopes de Propostas lacrados e encerrada a sessão.

A Documentação de Habilitação das empresas foi enviada a Diretoria de Obras Civas, requisitante deste objeto, e a mesma analisou a parte técnica da documentação das empresas, através do DESPACHO Nº 3262/2023/GOINFRA/OC-GEOCI-14516 (55017133). Tal despacho evidenciou a não comprovação da execução dos 8.150 metros de Cabo XLR padrão DMX exigidos no edital.

Seguindo a análise da diretoria, a Comissão de Licitação fez o Relatório 457 (55156651) em que o Consórcio recorrente foi inabilitado.

Inconformado com a decisão o consórcio recorrente apresentou peça recursal.

#### DAS RAZÕES

O consórcio inicia sua peça discordando das exigências editalícias, afirmando que a instalação de cabos não tem singularidade alguma. Após isso, mostra os atestados apresentados e alega que mesmo sem a descrição do serviço em questão nos mesmos, é possível fazer uma estimativa de cabos instalados e que tal estimativa superaria a exigência do edital.

Mais uma vez critica a formação das parcelas de maior relevância, especialmente ao item que não comprovou, e anexa memória de cálculo dos quantitativos apresentados e imagens das obras realizadas que comprovariam a experiência e competência técnico-operacional em executar esse serviço.

#### DAS CONTRARRAZÕES

O consórcio contrarrazoante alega falta de razoabilidade à peça recursal e cita a vinculação aos termos do edital para defender a decisão de inabilitação. Crítica a argumentação de impossibilidade de cálculo preciso sobre a metragem dos cabos instalados e roga a manutenção da inabilitação do consórcio recorrente.

#### DO MÉRITO

Como as duas peças versavam basicamente sobre a análise da parcela de maior relevância inatingida pela recorrente, os autos foram enviados à diretoria solicitante que respondeu as indagações através do Despacho Nº 69/2024/GOINFRA/OC-GEOCI-14516 (55617617).

Primeiramente o setor solicitante destacou que críticas sobre a escolha das parcelas de maior relevância deveriam ter sido realizadas em sede de Impugnação, e não é o momento de se vislumbrar alteração de cláusulas do edital.

Deixa claro que a atestação dos serviços constantes nas parcelas de maior relevância deve ser feita através de certidão ou atestado, e não a partir de estimativas de quantidades. Refuta a impossibilidade de previsão da quantidade de cabos a serem instalados em uma obra.

Por fim, informa que continua sem comprovação a execução dos 8.150 metros de Cabo XLR padrão DMX exigidos no edital e roga a manutenção da inabilitação do consórcio recorrente.

**Ante o exposto**, motivados pelo despacho técnico da Diretoria competente (55617617), conhecemos o recurso e **NEGAMOS PROVIMENTO** ao mesmo, ficando mantida a decisão acerca da inabilitação do **CONSÓRCIO LUZ DO SERRA DOURADA**.

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, encaminham-se os autos à autoridade competente, para análise e deliberação acerca do presente recurso administrativo.

**JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM**

Presidente da Comissão de Licitação

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 16/01/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55720340** e o código CRC **60B9D2B3**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO  
- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202200036003400



SEI 55720340